



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
NOVO HORIZONTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 014/2024

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 007-2024-CR

SÍNTESE DO OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2024-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024****1. PREÂMBULO:**

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 009/2024, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras dos serviços de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento terá validade até de 31 de dezembro de 2024.

3.2. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

02.03.000 – SEC. DE ADM. INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO

2008 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos (15000000)

2059 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo (15000000/17200000/17080000)

02.04.000 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2033 - Manut. da Secretaria de Educação (15001001)

2045 – FUNDEB-Administr. Pessoal Encargos Ed.Básica - FUNDEB 30% (15400000/15420000)

2080 - Salário Educação (15500000)

03.01.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde (15001002)

2068 - Gestão das ações da Atenção Primária (15001002/160000000)

04.01.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2024 – Programa Bolsa Família – IGD (16600000)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

5.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

5.4. A ordem de execução fica a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução, caso haja mais de um convocado para o mesmo objeto.

5.5. É vedada a participação de menores.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

7.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacao@novohorizonte.ba.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA, no horário das 08:00 às 12:00, 14:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

7.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: licitacao@novohorizonte.ba.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA, no horário das 08:00 às 12:00, 14:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir da data de publicação deste instrumento, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na AV. Herminio José dos Santos, nº 184, centro, no horário das 08:00 às 12:00, 14:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, bem como através do endereço de e-mail licitacao@novohorizonte.ba.gov.br, em envio único, com os documentos anexados em arquivo compactado tipo "zip", devendo o licitante identificar no histórico do Email todas informações pertinentes a empresa e edital, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até 31 de dezembro de 2024.

9.2. As sessões para julgamento da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007-2024-CR
NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

10.2. Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMINIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



10.3. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

11. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

11.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

11.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

11.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

11.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

11.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II ou III, deste edital;
 - b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;
- 11.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 11.8. Os credenciados deverão ter 18(dezoito) anos completos na data do credenciamento.
- 11.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, bem como através do endereço de e-mail licitacao@novohorizonte.ba.gov.br, em envio único, com os documentos anexados em arquivo compactado tipo “zip”, devendo o licitante identificar no histórico do Email todas informações pertinentes identificando externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/BA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2024-CR.
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

11.10. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

11.11. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



condicionada à efetiva análise pela Comissão.

11.12. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.13. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de contratação e membros da equipe de apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

12.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita na cláusula 11.

12.5. As decisões da Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.

12.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

12.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

13.1. A Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

14.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

14.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

14.3. O Município de Novo Horizonte/BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Administração.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Seabra/BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

7



15.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

15.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

15.4. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15.5. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços.

17.2. A(O) contratada(o) será comunicada(o) previamente do local para realização dos serviços.

17.3. Realizar os serviços em dias previamente designados pela Administração, mantendo a funcionalidade dos serviços públicos essenciais.

17.4. A(O) contratada(o) deverá estar presente para realização dos serviços em horário designado pela administração;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

19.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO.

21.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento e será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATADO.

21.3. Nos casos de ocorrência da interrupção de serviços ou da modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

21.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente;

21.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

21.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a descrição dos serviços executados e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

21.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

21.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

21.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

21.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

21.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

22.2. O Município de Novo Horizonte/BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário escolar

22.3. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços

22.4. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.5. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

22.6. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

22.8. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

22.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.10. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h ou no endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/novohorizonte>.

23. ANEXOS DO EDITAL:

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física

Anexo III– Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica

Anexo IV- Declaração Conjunta

Anexo V – Minuta do Contrato

Novo Horizonte/BA, 17 de abril de 2024.

DJALMA ABREU DOS ANJOS
-Prefeito-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
NOVO HORIZONTE**

ANEXOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007-2024-CR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2024-CR

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prefeitura municipal de Novo Horizonte busca a contratação de empresa especializada para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores e magistrados que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços. durante o uso continuado da frota de veículos; visamos também proporcionar um maior desempenho da frota de veículos, com vista à redução dos custos operacionais e verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos. Ademais, atualmente não existe empresa contratada para a execução dos serviços. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, que utilize técnicas ecologicamente corretas, em Novo Horizonte-BA, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação, pois a pintura fica manchada com lama.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE (CAMINHÃO E ÔNIBUS)	500	UNIDADE	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
2	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (CAMINHONETE E VAN)	300	UNIDADE	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00
3	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (AMBULÂNCIA)	300	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



4	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (VEÍCULO DE PASSEIO)	300	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
---	---	-----	---------	-----------	---------------

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços.

4.2. A(O) contratada(o) será comunicada(o) previamente do local para realização dos serviços.

4.3. Realizar os serviços em dias previamente designados pela Administração, mantendo a funcionalidade dos serviços públicos essenciais.

4.4. A(O) contratada(o) deverá estar presente para realização dos serviços em horário designado pela administração;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto

5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 13



5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

5.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

5.5.1. Documento oficial de identificação que contenha foto;

5.5.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

5.5.3. Comprovante de residência;

5.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

5.5.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6 - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

7 – PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO.

7.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria solicitante e será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATADO.

7.3. Nos casos de ocorrência da interrupção de serviços ou da modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

7.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente;

7.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

7.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a descrição dos serviços executados e atestadas por servidor da Secretaria Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

7.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

7.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

7.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

7.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

8.1.1 – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 – A(O) CONTRATADA(O) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.3 – A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

8.1.6 – A(O) CONTRATADA(O) assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.2.3. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

8.2.4. Atestar as notas fiscais;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Washington Luiz Silva de Abreu
Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento
Decreto nº 118/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 17



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2024-CR

1. OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

Ao Agente de Contratação do Município de Novo Horizonte.

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no CPF Nº 000.000.000-00 RG sob o número _____, Órgão Expedidor ____/____, requiero meu credenciamento para prestar serviços descritos no Edital de Chamamento Público nº 007-2024-CR, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS						

Declaro ainda, sob as penas da lei, que:

- Tenho conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontro idôneo para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Concordo integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 0000.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 007-2024-CR

1. OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONE:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

O interessado acima identificado vem requerer ao Município de Novo Horizonte a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007-2024-CR, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Termo de Referência para credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS						

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 0000.

(RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 20



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 007-2024-CR

PESSOA FÍSICA/Jurídica _____ CNPJ/CPF n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____, para fins de participação no
Credenciamento Público n.º 007-2024-CR a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARA para os devidos fins, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, que participa do processo de credenciamento nº 007-2024-CR somente com esta personalidade jurídica, e declara ainda que não possui qualquer vínculo com as demais empresas participantes

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 21



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2024-CR
CONTRATO Nº 000CR-0000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na AV. Herminio José dos Santos, nº 184, Centro, Novo Horizonte/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 000.000.000/0001-00, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Djalma XXXXXXXX XXXXX, brasileiro, casado, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 00.000.00-00, XXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte/BA, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XXXXX XXXXX XXXXX, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:00000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS						

Valor dos Serviços R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMINIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



5.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria solicitante e será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATADO.

5.3. Nos casos de ocorrência da interrupção de serviços ou da modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

5.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente;

5.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a descrição dos serviços executados e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento.

5.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

5.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

5.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 007-2024-CR correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.03.000 – SEC. DE ADM. INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO

2008 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos (15000000)

2059 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo (15000000/17200000/17080000)

02.04.000 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2033 - Manut. da Secretaria de Educação (15001001)

2045 – FUNDEB-Administr. Pessoal Encargos Ed.Básica - FUNDEB 30%

(15400000/15420000)

2080 - Salário Educação (15500000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

**03.01.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde (15001002)

2068 - Gestão das ações da Atenção Primária (15001002/160000000)

04.01.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2024 – Programa Bolsa Família – IGD (166000000)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**8.1. OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

8.1.1 – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 – A(O) CONTRATADA(O) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.3 – A(O) CONTRATADA(O) é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

8.1.6 – A(O) CONTRATADA(O) assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.6. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.2.8. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

8.2.9. Atestar as notas fiscais;

8.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Horizonte/BA, 00 de XXXX de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

 26